



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.110/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 186/2013 – TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A EMPRESA
BENTES SOUSA E CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001 - 76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, "Palácio Clóvis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, o **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA BENTES SOUSA E CIA LTDA**, CNPJ n.º 63.424.121/0001-80, sediada na Rua Paulo Frontim, 217 – Monte Castelo, 217, nesta Cidade de São Luís/MA, CEP 65.031-360, Fone (98) 3261-9100/9902-9690, e-mail: vendas@bentesesousa.com.br, neste ato representada pelo **SR. RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 7778593-2 SSP/MA, CPF 014.306.372-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 42.110/2013 - TJ/MA**, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS** e correlatos farmacológicos hospitalar, destinados ao atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme valores e quantitativos indicados na proposta da **CONTRATADA**, em anexo e Termo de Referência constante dos Autos do Processo 42.110/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. DA VIGÊNCIA

2.1.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura do contrato e deverá ser concluído em no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei n.º. 8.666/93.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2.1. O prazo máximo de entrega é de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho;

2.2.2. A entrega deverá ocorrer no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro: Alemanha, São Luís/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, com inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440 de 07/01/2011;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até ~~25%~~ (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento do objeto contratado exigindo correção das falhas eventualmente detectadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.110/2013 – TJ/MA

- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- c) Efetuar o pagamento devido à contratada no tempo previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente, pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal Justiça do Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

5.1.2 Definitivamente, pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial do Tribunal Justiça do Maranhão, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

5.2. No ato da entrega, o responsável emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS

6.1. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

6.1.1. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal;

6.1.2. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto;

6.2. DOS DEMAIS REQUISITOS TÉCNICOS

6.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE OU NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA DA ANVISA**.

6.2.2. Caso a **CONTRATADA** ser Distribuidora deverá apresentar **LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL** e autorização de funcionamento do laboratório fabricante;

6.2.3. Os medicamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nas embalagens de medicamentos genéricos deverá estar escrito "Medicamento Genérico".

6.2.4. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho regional de Farmácia (CRF);

6.2.5. O número dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no valor de **R\$ 25.658,97 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, de acordo com **Nota de Empenho 2013NE03793/TJ/MA**;

7.2. Os preços ajustados já levam em conta toda e qualquer despesa incidente no fornecimento do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.110/2013 – TJ/MA

7.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e da conta Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto da contratação, valor em moeda corrente nacional, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**;

8.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n.º 05.288.790/0001 - 76**;

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo **Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento dos periódicos e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a **CONTRATADA** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.110/2013 – TJ/MA

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DA DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando - se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da empresa contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

11.2.3. O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará à empresa contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2012 – TJ/MA;

12.2. A designação do fiscal do contrato a que se refere o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, a **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOSSOCIAL DO TJ/MA**, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010 - TJ;

12.3. Caberá à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto fornecido, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

12.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

12.5. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste instrumento, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 42.110/2013 – TJ/MA

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações e Contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 22 de outubro de 2013

P/ CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ CONTRATADA:

SR. RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

Isaura Amaral

CPF N.º:

149.257.613-15

NOME:

Joanna Pereira Filho

CPF N.º:

029.556.343-38



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DLEC - 1092013
(relativo ao Processo 421102013)
Código de validação: FICEA3C6B5

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 186/2013, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA BENTES SOUSA E CIA LTDA (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42.110/2013; BASE LEGAL: Lei 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, objetivando a aquisição de medicamentos e correlatos farmacológicos hospitalar, destinados ao atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme valores e quantitativos indicados na proposta da CONTRATADA; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir da data da sua assinatura do contrato e deverá ser concluído em no máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada a sua prorrogação, conforme preceitua o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 25.658,97 (Vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE03793/TJ/MA; CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO A JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/10/2013; ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Contratada: Sr. Raimundo Edson Fernandes Rodrigues de Sousa – Representante Legal da Empresa. São Luís, 28 de novembro de 2013.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/12/2013 09:48 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
229/2013	02/12/2013 às 11:14	03/12/2013

Imprimir